

Câmara Municipal de Ibipitanga

PODER LEGISLATIVO

Gabinete da Presidência

Praça. Santa Luzia, s/nº. , Centro -Ibipitanga-Bahia Cep-46.540-000- Fone/Fax: 3674-2171 ou 2073
CNPJ -13.225.040/0001-83

16-07 IBIPITANGA 1962

PROJETO DE LEI Nº. 01/2023 DE 23 DE MAIO DE 2023.

“Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), no município de Ibipitanga/Ba e dá outras providências”.

A **VEREADORA MARIA LAURINDA GOMES**, na qualidade de representante do Legislativo do Município de Ibipitanga, Estado da Bahia, uso de suas atribuições legais, submete à apreciação dos vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA, que tem como objetivo garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no acesso aos serviços públicos e privados, principalmente nas esferas da saúde, educação e assistência social, no âmbito no município de Ibipitanga/Bahia.

Art. 2º - A CIPTEA poderá ser expedida, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, pelos órgãos responsáveis pela execução da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com indicação do Código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

§ 1º - Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da

carteira de identidade, número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone identificado;

§ 2º - Fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

§ 3º - Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou cuidador;

§ 4º - identificação da unidade da Federação, do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável;

Art. 3º - Na hipótese de a pessoa com transtorno do espectro autista ser imigrante, faz-se necessário apresentar a documentação prevista no § 2º do Art. 3-A da Lei Federal nº 13.977 de 08 de janeiro de 2020.

Art. 4º - A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser renovada, em caso de qualquer alteração nos dados cadastrais, com o objetivo de mantê-la sempre atualizada a partir das informações pessoais do identificado. Sendo expedida com o mesmo número, permitindo a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em todo o território municipal;

§ 1º - A expedição da Ciptea será feita pelo CRAS/ Secretaria de Assistência Social ou órgão autorizado pelo poder executivo;

§ 2º - As despesas recorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Ficam obrigados todos os estabelecimentos públicos e privados, dentro do Município de Ibipitanga/Bahia, a ação de fixarem placas garantindo a prioridade no atendimento das pessoas com TEA, em locais visíveis.

Parágrafo único - Deverá ser aceito em todos os estabelecimentos públicos e privados do Município de Ibipitanga/Bahia, carteiras de identificação da

pessoa com transtorno do espectro autista expedidas de qualquer outro ente federativo estadual ou municipal.

Art. 6º - Fica obrigado a constar na Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, referência a Lei Federal Nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020 e a esta Lei Municipal, que regulam a criação da CIPTEA.

Art. 7º- Fica o Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, cumprir as determinações contidas na presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Ibipitanga, 23 de maio de 2023.

Maria Laurinda Gomes
Vereadora
Partido Republicanos

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) no Município de Ibipitanga/Bahia.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma disfunção neurológica cujos sintomas englobam diferentes características como a dificuldade de comunicação por deficiência no domínio da linguagem, a dificuldade de formar o raciocínio lógico, a dificuldade de socialização, além de prejuízos a respeito do desenvolvimento de comportamentos restritivos e repetitivos.

As pessoas com o Transtorno do Espectro Autista se deparam, diariamente, com diversas dificuldades ao acesso de espaços públicos e privados. Tal situação apresenta-se principalmente pelo preconceito que existe enraizado na população em geral, justificado pela falta de conhecimento acerca de como vivem as pessoas dentro do Espectro Autista. Desta forma, resta estabelecido um modelo genérico de autista, gerando comumente olhares e julgamentos nos momentos em que tais pessoas ocupam o seu lugar de direito nas filas preferenciais, pois é negligenciando o fato de que cada pessoa dentro do espectro é singular e traz suas mais diversas características.

Vale ressaltar também, que dentro do Espectro Autista existem comportamentos e dificuldades sensoriais que envolvem espaços onde existe um acúmulo maior de pessoas, barulhos, sons, contato físico ou os mais diversos estímulos diferentes, sendo necessário um atendimento preferencial e específico para esse público. Nesse sentido, para ocorrer esse atendimento, os estabelecimentos comerciais da cidade precisam adequar-se para tal. Assim, esse Projeto de Lei visa permitir que os autistas se apresentem com suas carteirinhas e consigam um atendimento qualificado e preferencial nos mais diversos locais da nossa cidade.

Outro aspecto importante nesse projeto será o mapeamento dos autistas do nosso município, através de um cadastro, onde estarão disponíveis todas as

informações referentes às pessoas dentro do espectro que tirem a carteirinha, estabelecendo um sistema único que permite o controle pelas autoridades do nosso município, principalmente acerca da quantidade e de onde estão localizadas essas pessoas, atualmente bastante negligenciadas pelo poder público. Com esse banco de dados podemos avançar em políticas públicas nos mais diversos setores do nosso município, além de romper uma barreira de silêncio que cerca as pessoas com o TEA, unificando, também, a comunidade autista de Ibipitanga/Bahia.

Segundo a professora e pesquisadora Maria de Fátima Bela Pina, há aproximadamente 30 estudantes autistas em nosso município, com faixa etária escolar de 4 a 17 anos; Entre jovens e idosos com base no último censo, há aproximadamente 22 pessoas, totalizando 52 pessoas autistas no município.

Neste intuito, o principal escopo da Carteira de Identificação do Autista (CIA) é facilitar a identificação das pessoas autistas para que tenham assegurados seus direitos, inclusive o atendimento preferencial, haja vista que o autismo não é fácil ser identificado, portanto irá facilitar o atendimento a eles.

Por tratar de matéria de elevada relevância, pedimos e esperamos dos Senhores Edis, o apoio necessário para sua aprovação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Ibipitanga, 23 de maio de 2023.

Maria Laurinda Gomes
Vereadora
Partido Republicanos